



INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE SUPRIMENTOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23041.016395/2025-48

Inexigibilidade de Licitação nº 116/2025-158147

TERMO DE CONTRATO Nº 29/2025, QUE OBJETIVA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS E LEILOEIRO ALEXANDRE ALMEIDA DE SOUZA E SILVA.

CONTRATANTE: A Autarquia Federal, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – REITORIA, vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 10.825.373/0001-55, com sede na Rua Dr. Odilon Vasconcelos, Nº 103, Jatiúca, na cidade de Maceió, do Estado de Alagoas, CEP 57.035-660, neste ato representado seu Pró-Reitor de Administração, **Sr. Heverton Lima de Andrade**, nomeado pela Portaria IFAL nº 1.915/GR, de 19/06/2019, publicada no DOU de 21/06/2019, bem como pela Portaria de Delegação IFAL nº 1.996/GR, de 26/06/2019, publicada no DOU de 01/07/2019, portador da Matrícula Funcional nº 1587397, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: **Sr.(a) Alexandre Almeida de Souza e Silva**, brasileiro, casado, estabelecido na Av. Mendonça Júnior, 268, bairro Gruta de Lourdes, Maceió/AL, CEP 57.052-480, na condição de Leiloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial de Alagoas sob nº 2057, CPF/MF nº 013.133.084-55, doravante denominado CONTRATADO(A), tendo em vista o que consta no **Processo nº 23041.016395/2025-48** e, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, derivado do **Credenciamento nº 01/2024 (Processo nº 23041.037910/2023-61)** e a **Inexigibilidade de Licitação nº 116/2025-158147**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE SUPRIMENTOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa jurídica, mediante credenciamento (Processo nº 23041.037910/2023-61) para a realização de alienação de bens móveis inservíveis do Instituto Federal de Alagoas, em consonância com o Decreto nº. 21.981, de 19 de dezembro de 1932; a Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016; o Decreto nº. 9.373, de 11 de maio de 2018; a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021; e demais legislações pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme a conveniência do IFAL.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1. O CONTRATADO não cobrará do CONTRATANTE qualquer valor a título de comissão sobre o lote arrematado. O pagamento se dará mediante comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente do lote alienado;

3.2. O CONTRATADO prestará contas à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da realização da alienação, na qual deverão constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do Leiloeiro;

3.3. Após a concordância expressa da CONTRATANTE, o CONTRATADO repassará à CONTRATANTE o valor dos bens arrematados já descontado o percentual de comissão do leiloeiro fixado no Contrato;

3.4. O pagamento do bem pelo adquirente será feito diretamente ao leiloeiro oficial, que repassará o valor ao CONTRATANTE, em no máximo 05 (cinco) dias corridos após a prestação de contas.

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

4.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico (Processo nº 23041.037910/2023-61).



INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE SUPRIMENTOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A avaliação formal do bem a ser alienado, e a declaração prévia do bem como inservível, sendo classificado como ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável.
- 5.2. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto deste termo de contrato.
- 5.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através da Comissão de Desfazimento, especialmente designada.
- 5.4. O IFAL não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

- 6.1. As obrigações do LEILOEIRO são aquelas previstas no Projeto Básico (Processo nº 23041.037910/2023-61).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA – ANTINEPOTISMO

- 8.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado ao IFAL, nos termos do que estabelece o art. 7º, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

9. CLÁUSULA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 9.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de



INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE SUPRIMENTOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são previstas no Projeto Básico (Processo nº 23041.037910/2023-61).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes.

11.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, o Contrato poderá ser rescindido por decisão unilateral da Comissão de Desfazimento de Bens Móveis na hipótese de inexecução total ou parcial de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

11.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado ao CONTRATADO:

12.1.1. Transferir, ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais CLÁUSULAS estabelecidas neste Contrato, sem a expressa e formal anuência do IFAL.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer



INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE SUPRIMENTOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Maceió – Alagoas, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo, em 01 (uma) via digital que, depois de lidas e achado em ordem, vai assinada eletronicamente pelos contraentes, cujas assinaturas digitais são válidas e certificadas pelo ICP-Brasil, cuja autenticidade pode ser verificada em <<https://verificador.it.gov.br/>>.

Caso as assinaturas digitais das partes se deem em datas distintas, será considerada data de assinatura deste instrumento contratual a data de assinatura do representante legal da Contratante, independente de quando tenha se dado a assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Contratada.

Maceió/Alagoas

Documento assinado digitalmente



HEVERTON LIMA DE ANDRADE
Data: 26/12/2025 11:31:42-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Heverton Lima de Andrade

Responsável legal da CONTRATANTE

ALEXANDRE
ALMEIDA DE SOUZA
E
SILVA:01313308455

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE
ALMEIDA DE SOUZA E
SILVA:01313308455
Dados: 2025.12.24
08:41:40 -03'00'

Alexandre Almeida de Souza e Silva

Responsável legal da CONTRATADA

Testemunhas:

OSMAN
SOBRAL E
SILVA:1640
2332453

Assinado de forma
digital por OSMAN
SOBRAL E
SILVA:16402332453
Dados: 2025.12.24
08:47:57 -03'00'

1 -

CPF

2 -

JAELOS
GRACILIANO DOS
SANTOS:75813505415

CPF